CONTRATO N.° 008/2021

Contrato de Prestação de Serviços jurídicos que entre si celebram a **MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI** e **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS,** na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI**, com sede na Rua Joaquim Balbino, SN – Centro; CEP: 64767-000, Campo Alegre Do Fidalgo – PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.564/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ISRAEL ODILIO MATA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na neste Município, portador do RG n.° 287864 SSP-PI e CPF n.° **156.526.103-87, doravante denominado CONTRATANTE**, e, **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° **22.439.402/0001-20**, com sede e domicilio á Avenida Senador Cândido Ferraz, n.° 1250, **EDIF THE OFFICE TOWER ANDAR 9 SALA 905, Joquei, Teresina/PI**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme caput" e inciso II c/c o § 1° do art. 25 e art. 13, incisos III, V e VI, todos da Lei n° 8.666/93, consolidada pela Lei n° 8.883 de 08.06.94, e na Lei Federal 14.039 de 2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO

O CONTRATANTE passa a fazer jus a **serviços jurídicos na atividade** privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual e Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Estadual; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1° e 2° instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o

desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Parecer de Inexigibilidade n.º 001/2021, que passa a fazer parte deste instrumento, como se aqui transcrito fosse.

2.0 – DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e elaboração de defesas.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 – DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE.

3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é no valor mensal de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)** e valor global de **R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**, os quais deverão ser pagos em 12(doze) parcelas mensalmente.

3.2 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas e as despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá à CONTRATADA, por força da lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), ressaltando-se que os mesmos deverão, obrigatoriamente, ser repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no momento da apuração da sentença, nos termos nela estipulados, sem excluir a livre cobrança e recebimentos dos mesmos, em proveito próprio.

3.3 – Da Validade

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36/33.90.39
PROGRAMA ATIVIDADE: 04.122.20003 2.004
FONTE: FPM, TESOURO MUNICIPAL.

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às idéias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência,

sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Campo Alegre do Fidalgo(PI), 07 de Janeiro de 2021.

Israel Odilio da Mata
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Almeida & Alencar Advogados Associados
CNPJ sob N.° 22.439.402/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:_____ **CPF N.°:** _____

Testemunhas:_____ **CPF N.°:** _____